

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

**LEI Nº 406/2025**

“Cria a Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA, institui o Fundo Municipal de Saúde Ambiental e dá outras providências.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CONSIDERANDO** a importância para o servidor da disponibilidade de liquidez financeira a taxas acessíveis para despesas não planejadas;

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), a Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental, como unidade integrante da estrutura administrativa da SEMUS, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção e promoção da saúde relacionadas aos fatores ambientais que interferem na saúde humana.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental tem por objetivo identificar, monitorar e controlar os fatores de risco ambientais, físicos, químicos e biológicos, que possam provocar agravos à saúde pública, promovendo um ambiente equilibrado e saudável.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas de saúde ambiental no município, integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

- II - Monitorar e avaliar a qualidade da água para consumo humano, do ar, do solo e de ambientes públicos e privados;
- III - Investigar surtos e agravos à saúde com possíveis vínculos ambientais, propondo ações corretivas;
- IV - Notificar, acompanhar e investigar doenças de notificação compulsória, surtos e óbitos por causas ambientais;
- V - Coordenar ações de vacinação no âmbito do Programa Nacional de Imunização, inclusive campanhas e bloqueios;
- VI - Realizar análises físico-químicas e biológicas de amostras ambientais;
- VII - Promover ações educativas e de mobilização social em saúde ambiental;
- VIII - Elaborar relatórios técnicos periódicos e indicadores para subsidiar o planejamento em saúde;
- IX - Promover avaliação de impacto à saúde em processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades poluidoras;
- X - Fiscalizar ambientes de risco e promover medidas de controle e mitigação;
- XI - Coordenar ações de controle de vetores, pragas e animais sinantrópicos;
- XII - Integrar-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais em ações conjuntas de proteção à saúde ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

**Art. 4º** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde Ambiental, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, exigido nível superior compatível com a área.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado para suprir, em caráter emergencial, as necessidades da Coordenadoria, até a realização de concurso público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

Parágrafo único. A contratação prevista no caput observará as seguintes condições:

I - 01 (um) Coordenador de Vigilância em Saúde Ambiental (nível superior);

II - 01 (um) Fiscal Sanitário (nível médio).

§1º Os contratados terão jornada, remuneração e atribuições idênticas aos cargos efetivos correspondentes.

§2º O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º As contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AMBIENTAL**

**Art. 6º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde Ambiental (FMSA), vinculado à SEMUS, destinado ao financiamento exclusivo das ações de vigilância em saúde ambiental.

**Art. 7º** Constituem receitas do FMSA:

I - Dotações orçamentárias próprias do município;

II - Recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual;

III - Convênios, termos de cooperação, acordos e contratos;

IV - Doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Outras receitas legalmente destinadas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

**Art. 8º** A Coordenadoria atuará de forma integrada com os demais órgãos da administração pública municipal e com entidades estaduais e federais, visando à eficiência, à economicidade e à inexistência de duplicidade de ações.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMUS, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 30 de julho de 2025.

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal